



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 5.369, DE 2020**

Permite o saque emergencial de valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aos trabalhadores do estado do Amapá em razão do estado de emergência ocasionado pelo desastre tecnológico ocorrido à planta de distribuição de energia do estado.

**Autor:** Deputado CAMILO CAPIBERIBE

**Relatora:** Deputada FERNANDA MELCHIONNA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.369, de 2020, do Deputado Camilo Capiberibe, permite o saque emergencial de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aos trabalhadores do estado do Amapá em razão do estado de emergência ocasionado pelo desastre tecnológico ocorrido à planta de distribuição de energia do estado em novembro de 2020 (art. 1º). Nesse sentido, estabelece que fica disponível aos trabalhadores do Estado do Amapá titulares de conta vinculada do FGTS, até 30 de abril de 2021, o saque emergencial de recursos até o limite do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social em 2020 (art. 3º, *caput*), podendo tal prazo ser prorrogado por até sessenta dias, por ato fundamentado do Poder Executivo (art. 4º).

A proposta busca, ainda, acrescentar ao inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a hipótese de autorização de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorra de desastre tecnológico (art. 2º).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213603777000>

\* C D 2 1 3 6 0 3 7 7 7 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL-RS**

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e da adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Recebida a proposição na CTASP e designada Relatora, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposta de permitir o saque de recursos da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo trabalhador em situação de necessidade pessoal em decorrência de desastre tecnológico é evidentemente meritória. Por isso somos favoráveis ao projeto em referência.

Cabe lembrar que a redação atual do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, já permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na hipótese de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento. E a proposta contida no art. 2º do projeto em referência é no sentido de acrescentar a esse inciso a possibilidade de saque em caso de necessidade decorrente de desastre tecnológico, alteração legislativa que consideramos necessária e urgente.

Especificamente quanto à proposta de saque emergencial dos valores pelos trabalhadores do Amapá atingidos pelo desastre tecnológico ocorrido à planta de distribuição de energia em novembro de 2020 (arts. 3º e 4º do Projeto), verifica-se que, pelo natural decurso do tempo, houve a perda de seu objeto, que era o de disponibilizar a esses trabalhadores o saque até 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por sessenta dias por ato do Poder Executivo. Sem dúvidas, o saque emergencial do FGTS seria uma importante medida de auxílio a esses trabalhadores, mas infelizmente não houve sua disponibilização em tempo hábil. A modificação na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213603777000>

\* CD213603777000



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**

Lei nº 8.036, de 1990, permitirá que, em situações semelhantes no futuro, os trabalhadores possam realizar o saque quando se configurar a necessidade em decorrência de desastre tecnológico.

Diante disso, entendemos que cabe a aprovação do projeto na forma de um Substitutivo que contemple apenas a modificação da Lei nº 8.036, de 1990, de forma a incluir a possibilidade de saque pelo trabalhador de recursos de sua conta vinculada no FGTS na hipótese de necessidade pessoal cuja gravidade e urgência decorram de desastre tecnológico, conforme o disposto em regulamento.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.369, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2021.

**Deputada FERNANDA MELCHIONNA**  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213603777000>

CD213603777000\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL-RS**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.369, DE 2020.**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de necessidade pessoal cuja gravidade e urgência decorram de desastre tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 .....

.....

XVI – necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural ou desastre tecnológico, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

.....

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213603777000>

\* C D 2 1 3 6 0 3 7 7 7 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21360377000>



\* C D 2 1 3 6 0 3 7 7 0 0 0 \*